

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENARIA - PLENÁRIA DE
JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO

1 Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h12min, na
2 Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, sito na rua Barão
3 de São Borja, nº 243 – centro – Recife – PE, em sua 01ª Plenária de Julgamento de Processo
4 Ético, se reuniu com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: Enfª Drª Marcleide
5 Correia e Sá Cavalcanti, CPF: 832.342.174-91, RG: 3.498.301, Coren-PE nº 193.737-enf;
6 Enfª. Drª. Luciana Patrícia Coelho de Aguiar, RG: 4.460.258, CPF: 859.130.144-72, Coren-
7 PE nº 83.874-enf; Enfª Drª. Neide Silvério da Silva, RG: 1.648.439, CPF: 550. 786.564-72,
8 Coren-PE: 108.993-enf; Enfª. Drª. Kátia Maria Sales Santos Cunha, RG: 2029342 SDS/PE,
9 CPF: 405.423.434-87, Coren-PE nº 29996-enf; Enfª. Drª. Valdeisa Maria Pessoa Moraes,
10 RG:2691330, CPF: 42721970453, Coren-PE: 58253-Téc; André Gustavo Ferreira
11 Rodrigues, RG: 5.360.293, CPF: 031.774.574-33, Coren-PE: 195.390-téc; Drº Lucimauro
12 Dantas da Silva, RG: 4.116.104, CPF: 784.888.344-20, Coren-PE: 247.528- téc; Morgana
13 Alves Vilar Leal, RG: 6.260.371, CPF: 041.894.614-07, Coren-PE: 287.137-téc; Draª
14 Úrsulla Roberta Machado Bezerra, RG: 5.487.864, CPF: 032.736.864-05, Coren-PE nº
15 310.532-tec, a qual não pode comparecer, sendo substituída pela Conselheira Suplente Drª
16 Maria da Conceição dos Santos, RG: 393139-4 SDS/PE, CPF: 621.153.914-20, Coren-PE
17 nº 324753-téc. Sob a presidência da Enfª Drª. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, CPF
18 832.342.174-91, RG 3.498.301, Coren-PE 193.737-enf, na qualidade de Conselheira
19 Presidente, secretariada pela Assessora Jurídica Bela. Drª. Raissa Alessandra Madeira de
20 Souza, RG: 7.469.330 SDS/PE, CPF: 088.213.854-50, OAB-PE: 35.421. Deu-se início aos
21 trabalhos e deliberações, fazendo a leitura do Processo Administrativo nº 695/2013;
22 **Processo Ético nº 011/2015**, Parecer de Admissibilidade nº 030/2014 - denúncia
23 encaminhada pelo Hospital Regional do Agreste, em Caruaru. Da restauração em desfavor
24 da profissional Maria Josilene da Silva, Coren-PE nº 432731-tec; em seguida foi realizada a
25 leitura do Parecer Ético de Conclusão nº 011/2015 pela Conselheira Relatora Dra. Morgana
26 Alves Vilar Leal. Após a leitura, a Denunciada fez relato oral dentro do prazo de 10 minutos
27 estabelecido pela Resolução nº 370/2010 - COFEN. Após isto, os Conselheiros fizeram
28 perguntas à Conselheira Relatora sendo todas respondidas por esta. Voto da Conselheira
29 Relatora por absolvição da Denunciada. Voto de acordo por unanimidade dos Conselheiros
30 presentes. Sem mais nada a acrescentar, é encerrado o julgamento às 10h35min. Aberta

Luciana

Luciana

Luciana

Luciana

Luciana

Luciana

Luciana

Luciana

Luciana



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA - PLENÁRIA DE
JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO

31 leitura do Processo Administrativo nº 350/2013, **Processo Ético nº 002/2014** – parecer de
32 admissibilidade nº 062/2013; denúncia encaminhada por Edineide do Nascimento Sibaldo,
33 Coren/PE nº 71007-enf. Da restauração em desfavor do profissional José Rogério da Silva,
34 Coren-PE nº 76897-enf.; ausente as partes. Em seguida foi realizada a leitura do Parecer
35 Ético de Conclusão pela Conselheira Relatora Neide Silvério da Silva. Após a leitura, voto
36 da Conselheira Relatora por absolvição do Denunciado. Voto de acordo por unanimidade
37 dos Conselheiros presentes. Sem mais nada a acrescentar, é encerrado o julgamento às
38 11h03min. Aberta leitura do Processo Administrativo nº 659/2012, **Processo Ético nº**
39 **010/2013** – parecer de admissibilidade nº 013/2013; denúncia encaminhada pelo Hospital
40 Otávio de Freitas. Da restauração em desfavor da profissional Áurea Cristina da Silva,
41 Coren-PE: nº 191464-tec.; ausente as partes. Em seguida foi realizada a leitura do Parecer
42 Ético de Conclusão pelo Conselheiro Relator André Gustavo Rodrigues. A Enfª. Drª.
43 Valdeisã Maria Pessoa Morais e Enfª. Drª. Kátia Maria Sales Santos Cunha requereram
44 diligência para acostar aos autos o relatório de enfermagem, escala de enfermagem das datas
45 do fato narrado na denúncia, se há acordo formal de passagem de plantão, bem como ouvida
46 da enfermeira responsável pelo plantão na data do ocorrido, com concordância por maioria
47 dos Conselheiros presentes e com discordância do Conselheiro Relator André Gustavo
48 Rodrigues, sendo estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para dar novo parecer
49 conclusivo. Sem mais nada a acrescentar, é encerrado o julgamento às 12h10min. Após
50 intervalo de almoço, inicia-se a plenária às 13:36. Aberta leitura do Processo Administrativo
51 nº 0786/2013, **Processo Ético nº 01/2015** – parecer de admissibilidade nº 0034/2014;
52 denúncia encaminhada pelo Ana Paula Vasconcelos de Farias, Coren-PE nº 72092-enf. Da
53 restauração em desfavor do profissional Glênio Albino Cavalcanti Júnior, Coren-PE: nº
54 630517-tec.; presente o Denunciado representado pelas Belas. Drª. Remidia Iracema do
55 Monte, inscrita na OAB/PE sob o nº29.205 e Drª. Maria Goretti Matheus de Lucena, inscrita
56 na OAB/PE sob o nº 28.387. Em seguida foi realizada a leitura do parecer ético de conclusão
57 pelo Conselheiro Relator Lucimauro Dantas. Após isto, as patronas do denunciado
58 pronunciaram-se sobre a denúncia, ratificando a boa-fé do denunciado, que não responde a
59 nenhum processo judicial, sendo culpa do Hospital o fato ocorrido, se abstendo de
60 comparecer aos atos processuais. A Conselheira Enfª Drª Luciana Patrícia Coelho de Aguiar

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA - PLENÁRIA DE
JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO

61 falou sobre a data do protocolo de segurança ao paciente e os demais conselheiros fizeram
62 algumas perguntas ao Conselheiro Relator. Foi constatado que as testemunhas não estavam
63 na data do plantão. Feitas tais considerações, voto do Conselheiro Relator por absolvição da
64 denúncia respondida. Voto de acordo por unanimidade dos conselheiros presentes. Sem mais
65 nada a acrescentar, é encerrado o julgamento às 14h06min. Aberta leitura do Processo
66 Administrativo nº 564/2012, **Processo Ético nº 018/2015** – parecer de admissibilidade nº
67 049/2013; denúncia encaminhada pelo Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova. Da
68 restauração em desfavor da profissional Josivânia Julieta de Lima Dutra, Coren-PE: nº
69 534709-aux.; presente a Denunciada. Em seguida foi realizada a leitura do parecer ético de
70 conclusão pelo Conselheiro Relator Lucimauro Dantas. Após isto, a Denunciada
71 pronunciou-se sobre a denúncia, ratificando a sua boa-fé e dito no depoimento, bem como
72 que a denúncia teve cunho político. Os Conselheiros realizaram algumas perguntas ao
73 Conselheiro Relator, respondendo este à todas as perguntas com informações contidas no
74 PAD nº 564/2012. Sendo o voto do Conselheiro Relator por absolvição da denúncia
75 respondida. Todavia a Enfª Conselheira Morgana Alves Vilar Leal, RG.: 6.260.371, CPF.:
76 041.894.614-07, Coren-PE: 287.137 – tec requerido vistas dos autos, tendo o prazo de 30
77 (trinta) dias para proferir novo parecer. Sem mais nada a acrescentar, é encerrada esta
78 Plenária de Julgamento de Processos Éticos, às 15h15min. Eu, Raissa Alessandra Madeira
79 de Souza, lavrei a presente ata que vai por mim subfirmada
80 Raissa Alessandra Madeira, e será assinada por todos os presentes.